



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA  
Secretaria do Meio Ambiente  
Gabinete do Secretário

Salvador, 20 de fevereiro de 2020

**Ofício GASEC nº 049/2020**

**Ref.: Ofício nº 000059/2020 – Parecer de Auditoria. Processo nº 011522/2019**

Prezada Senhora,

Cumprimentando-o antecipadamente, vimos, por meio deste, reiterando os termos do Ofício GASEC nº 540/2019 apresentar considerações e esclarecimentos ao Parecer de Auditoria elaborado pela Primeira Coordenadoria de Controle Externo - Gerência 1A desse Tribunal de Contas do Estado da Bahia.

Preliminarmente, considerando o período compreendido no supracitado Relatório de Auditoria, registramos, para fins de controle, que fui nomeado Secretário de Meio Ambiente em 07/02/2019, conforme Decreto Governamental s/nº, publicado no Diário Oficial do Estado da Bahia, razão pela qual as considerações e justificativas aqui apresentadas relacionam-se aos fatos praticados a partir desta data.

Cumprir ressaltar, de pronto, a tempestividade do presente expediente, posto que a Notificação fora recebida no dia 28/01/2020, concedendo prazo de 30 dias para prestar esclarecimentos, o qual somente se encerrará, portanto, em 27/02/2020.

No presente documento, iremos nos ater aos pontos que foram dignos de anotações pela i. Coordenadoria, nos seguintes termos:

**A) BAIXA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA DO FUNDO DE RECURSOS PARA O MEIO AMBIENTE (ITEM 5.2.1 DO RELATÓRIO); NÃO RECOLHIMENTO DOS RECURSOS DO FERFA EM CONTA ESPECÍFICA (ITEM 5.2.2 DO RELATÓRIO); AUSÊNCIA DE EXECUÇÃO DE RECURSOS**



**GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA**  
Secretaria do Meio Ambiente  
Gabinete do Secretário

**ATRAVÉS DO FUNDO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS (ITEM 5.2.3 DO RELATÓRIO);**

Reiterando as justificativas e considerações constantes do Ofício GASEC nº 540/2019, sobretudo, quanto à concentração de esforços para a realização de ajustes internos, finalização de convênios anteriores e apurações indispensáveis para melhorar a execução e o fluxo dos instrumentos firmados pela Coordenação de Gestão dos Fundos – COGEF/SEMA, de forma a cumprir apontamentos feitos por essa Corte de Contas, destacamos que a SEMA tem adotado medidas visando aumentar a execução orçamentária, a exemplo de providências objetivando o lançamento de novos editais.

Especificamente quanto ao FERFA, registramos que, no exercício de 2019, o Conselho Deliberativo do FERFA, na sua 8ª Reunião Extraordinária, apreciou e aprovou a proposta orçamentária do Plano de Aplicação dos recursos para o exercício de 2019, elaborada pela Secretaria Executiva do FERFA, conforme art. 6º do Regimento Interno do FERFA, aprovada pela Resolução FERFA nº 031/2019, publicada no Diário Oficial do Estado de 26 de julho de 2019. Também foram aprovados quatro projetos apresentados pela área técnica da Secretaria do Meio Ambiente, sendo eles; 1) Projeto Cajazeiras Árvore da Cidadania, no valor de R\$ 67.550,00 (sessenta e sete mil quinhentos e cinquenta reais); 2) Projeto Farmácia Escola, no valor de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais); 3) Projeto Jornada de Agroecologia, no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais); e 4) Guia de Manejo do Agroecossistema Cacau Cabruca - Vol. 2, no valor de R\$ R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).

No que pertine ao Fundo Estadual de Recursos Hídricos – FERHBA, destacamos que a SEMA adotou – e vem buscando articulação institucional junto à SEFAZ – para regularização da conta bancária e contabilização das receitas, de forma a ampliar as fontes de recursos para a execução orçamentária.

**B) PAGAMENTOS ANTIECONÔMICOS POR SERVIÇOS DE TRANSPORTES (ITEM 5.2.4.1 DO RELATÓRIO);**



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA  
Secretaria do Meio Ambiente  
Gabinete do Secretário

No que concerne aos “aos pagamentos antieconômicos por serviços de transportes” apontados no teor do Relatório de Auditoria, convém consignar, a par das informações já apresentadas por esta Secretaria do Meio Ambiente que, de fato, a Secretaria de Meio Ambiente do Estado da Bahia efetuou, no ano de 2018, a contratação de serviços de aluguel de veículos (pick-ups) para transportes de brigadistas de incêndio) conforme constam no Processo Administrativo SEI nº 027.1447.2018.0002170-91.

O referido contrato relaciona-se à execução de ações inerentes ao Programa Bahia sem Fogo.

O Programa Bahia sem Fogo possui caráter ostensivo imediato de Combate aos Incêndios Florestais nas regiões do Estado da Bahia. Considerando esta característica inerente à atividade, existem os deslocamentos dos combatentes (bombeiros militares, brigadistas, técnicos da SEMA/INEMA e das prefeituras municipais), os quais necessitam de apoio de logística (veículos) para a condução dos mesmos até o sinistro identificado no campo, objetivando que a biodiversidade (fauna e flora) não seja prejudicada causando prejuízos ao meio ambiente e comprometimento às operações de combate aos incêndios florestais.

A solicitação foi emanada do Corpo de Bombeiros Militar da Bahia (CBMBA) e o Termo de Referência elaborado por este órgão, oportunidade em que se disponibilizou apoio de pick-ups para transportes de combatentes, objetivando a atuação de combate imediato aos incêndios florestais identificados nas regiões Oeste e Sudoeste (Chapada Diamantina) do Estado da Bahia, nos municípios de Barreiras e Rio de Contas, partindo de Salvador.

É importante salientar que, à época da solicitação encaminhada pelo CBMBA e da consequente contratação pela SEMA, atos preparatórios objetivando a contratação de apoio logístico para o Programa Bahia Sem Fogo já estavam sendo adotados (Processo Licitatório nº 1420160065020)



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA  
Secretaria do Meio Ambiente  
Gabinete do Secretário

No entanto, devido à **urgência no atendimento da demanda**, foi selecionada a empresa Focus Serviços e Comércio EIRELI-ME para a prestação imediata desse serviço, por apresentar menor valor dentre os orçamentos das empresas cotadas. O pagamento foi realizado no âmbito do no Processo Administrativo SEI nº 027.1447.2018.0002170-91, no valor de R\$ 56.000,00 (cinquenta e seis mil reais), conforme Nota Fiscal de nº 201818. A solicitação foi emanada do Corpo de Bombeiros Militar da Bahia (CBMBA) e o Termo de Referência para a contratação elaborado por tal órgão.

Destaca-se, neste cenário, **a gravidade e extensão dos incêndios florestais que acometiam as regiões Oeste e Sudoeste - Chapada Diamantina** - do Estado da Bahia, em especial os municípios de Barreiras e Rio de Contas, amplamente noticiados pela imprensa nacional, o que **impunha uma medida urgente**.

Importante frisar que, alçada à posição de princípio constitucional a eficiência é comando dirigido ao administrador da *res* pública para determinar não somente a otimização do emprego de recursos públicos, mas as escolhas voltadas à consecução do melhor **resultado** para a sociedade. Naquele momento, uma escolha precisou ser realizada, dentre as opções disponíveis, a partir da ponderação de interesses conflitantes: maximização do orçamento público *versus* minimização dos danos à biodiversidade e à perda de serviços ecossistêmicos (a partir da contratação emergencial)

Assim, perda de biodiversidade em áreas de cerrado, dada a relevância do bioma para o Estado, certamente representaria custos que exorbitavam em muito (quicá não configurassem danos irreparáveis) a economia financeira que poderia ter sido realizada caso fosse realizada uma contratação nos moldes ideais, naquele momento.

Deste modo, a contratação em comento não deve ser considerada ineficiente apenas partir de uma perspectiva monetária (analisando apenas sob o prisma do erário), há de ser realizada uma análise panorâmica, que contemple a relação custo-benefício no cenário de urgência.



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA  
Secretaria do Meio Ambiente  
Gabinete do Secretário

Registramos, no entanto, que esta Secretaria do Meio Ambiente (SEMA) em obediência às pontuações desse TCE irá rever ou ajustar conjuntamente com o Corpo de Bombeiros o Termo de Referência incluso no processo licitatório no que refere ao mecanismo de pagamento pelo serviço prestado, inclusive a sugestão de valores a serem pagos proporcionalmente, caso ocorra excedente em quilometragem.

### C) PAGAMENTOS A CREDORES SEM A DEVIDA LICITAÇÃO E COBERTURA CONTRATUAL (ITEM 5.2.4.2 DO RELATÓRIO);

À vista do quanto suscitado no Relatório de Auditoria, emitido pela 1ª Coordenadoria de Controle Externo, do Tribunal de Contas do Estado - TCU, no que tange ao questionamento quanto aos pagamentos aos credores sem a devida licitação e cobertura contratual, mais uma vez, reiteramos as justificativas já apresentadas pela SEMA através do Ofício GASEC nº 540/2019, o qual, além das considerações e esclarecimentos, elenca o histórico do andamento dos processos que originaram as prestações de serviço, sem respaldo contratual, mencionadas.

Enfatizamos, nestes termos, que a contratação das empresas Focus Serviços e Comércio EIRELI-ME, Clássica Gestão Empresarial Eireli EPP, e JIN Serviços de Limpeza Ltda deu-se de modo **emergencial**, dada a impossibilidade de continuidade dos contratos anteriores (seja por inadimplemento contratual ou ausência de interesse na renovação do contrato, após negativa aos pedidos de revisão e reajustamento de preço) e considerando a natureza dos serviços em questão (a saber: serviço de apoio logístico, serviço de copa e cozinha, serviço de suporte administrativo e operacional a prédios públicos, respectivamente).

Observando as prescrições do inciso IV, do art. 59 da Lei Estadual 9.433/05 e demais normas legais, instaurou-se, então, os processos administrativos de dispensa de licitação, com vistas a selecionar a melhor proposta, resguardada a isonomia e a impessoalidade da contratação.



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA  
Secretaria do Meio Ambiente  
Gabinete do Secretário

Importa salientar, ainda, que em paralelo às contratações emergenciais, em relação foram deflagrados, à época, processos administrativo voltado à apuração da responsabilidade da empresa BP Administração de Serviços EIRELI, anterior prestadora de serviço de copa e cozinha, por inadimplemento contratual (a saber: Processo SEI nº 027.1447.2018.0001550-44).

**D) IRREGULARIDADES NO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2019 (ITEM 5.3.1 DO RELATÓRIO);**

Nos termos do Ofício GASEC nº 540/2019 e das justificativas já apresentadas pela SEMA, registramos, quanto o tópico “Irregularidades no Pregão Eletrônico nº 003/2019 (Insuficiência de justificativa da necessidade de contratação)”, que, em realidade, a justificativa da necessidade de contratação foi descrita no Termo de Referência e não em documento apartado, integrante do Processo SEI nº 027.1444.2018.0002978-18, acostado aos autos eletrônicos em dezembro/2018 (consoante se pode inferir de consulta ao Documento nº 3579088 do processo mencionado), *in verbis*:

“2. JUSTIFICATIVA: 2.1 O serviço terceirizado de manutenção predial consiste na manutenção e reparo das edificações e de equipamentos, visando á preservação do patrimônio, á garantia das instalações e á incolumidade dos que nelas trabalham ou circulam, em consonância com as diretrizes estabelecidas na Instrução Normativa nº 019/2016.

**E) COMISSÃO DE LICITAÇÃO E EQUIPE DE APOIO A PREGOEIRO FORMADAS MAJORITARIAMENTE POR SERVIDORES NÃO EFETIVOS (ITEM 5.3.2 DO RELATÓRIO);**

Quanto ao item 5.3.2 - Comissão de licitação e equipe de apoio a Pregoeiro formadas majoritariamente por servidores não efetivos, informamos que as Portarias nº(s). 35-e

*[Handwritten signature]*



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA  
Secretaria do Meio Ambiente  
Gabinete do Secretário

36 de 28 de Maio de 2018, que versam acerca da Comissão Permanente de Licitações e de Pregoeiro e Equipe de Apoio, foram revogadas pelas Portarias nº(s). 51 e 52, e, mais recentemente, a Portaria nº 14/2020, que revogou a Portaria nº 51/2019, atendendo determinação desta Corte de Contas, conferindo nova composição à Comissão de Licitação.

#### **F) NÃO IMPLEMENTAÇÃO DE PLANOS ESTADUAIS, QUE DEVERIAM COMPOR A POLÍTICA ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE (ITEM 5.4.1 DO RELATÓRIO).**

No que atine à implementação dos Planos Estaduais, registramos, reiterando os termos dos Ofícios nº 448/2019 e 540/2019 - remetidos a essa Coordenadoria de Controle Externo, o compromisso desta Secretaria do Meio Ambiente – SEMA para a implementação do Plano Estadual de Meio Ambiente, revisão do Plano Estadual de Recursos Hídricos do Estado da Bahia - PERH/BA e do Plano Estadual sobre Mudança do Clima, em cumprimento às suas atribuições e competências legais e em estrita relação com todas as providências necessárias à efetivação dos diversos instrumentos das Políticas Estaduais de Meio Ambiente e de Proteção à Biodiversidade, Recursos Hídricos e Mudança do Clima.

#### **CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Isto posto, resta demonstrado que todas as condutas adotadas no âmbito da Secretaria do Meio Ambiente do Estado da Bahia foram pautadas nos diversos princípios que regem as práticas administrativas, a saber: princípio da legalidade, economicidade, continuidade do serviço público, eficiência, sempre visando assegurar a satisfação das necessidades coletivas e em estrita obediência às normas de direito público e em conformidade com tudo o quanto preconizado pelo Tribunal de Contas do Estado da

Bahia



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA  
Secretaria do Meio Ambiente  
Gabinete do Secretário

Reitero, desta forma, que esta Secretaria do Meio Ambiente seguirá à risca todas as determinações e recomendações impostas por essa Corte de Contas, a fim de não ocorrer em exercícios financeiros subseqüentes, de modo à melhor estruturação da SEMA, coadunando com eficiente serviço público à sociedade baiana, atinentes as missões institucionais assumidas, em respeito aos princípios administrativos e ao ordenamento jurídico.

Neste aspecto, no tocante às determinações que foram expedidas a SEMA no Parecer de Auditoria elaborado pela Primeira Coordenadoria de Controle Externo - Gerência 1ª apontamos as providências já adotadas:

- A SEMA, em atenção às determinações do Tribunal de Contas do Estado da Bahia - TCE, no tocante às contratações de serviços de transporte rodoviário, para atendimento as demandas do Programa Bahia Sem Fogo, expediu Comunicação Interna à Superintendência de Inovação e Desenvolvimento Ambiental sugerindo alteração do Termo de Referência das contratações futuras ou similares, no tocante ao pagamento dos serviços prestados, adotando um modelo em que os valores pagos após a execução do serviço os limites diários estabelecidos sejam proporcionais à quilometragem ultrapassada, evitando-se pagar um valor cheio por pequenas quilometragens excedidas, prezando-se pela economicidade, proporcionalidade e razoabilidade na administração pública, atendendo à recomendação do Tribunal de Contas do Estado da Bahia – TCE. Tal demanda já fora inclusive pauta de reunião com o Corpo de Bombeiros Militares da Bahia, responsável pela elaboração dos Termos de Referencias vinculados ao Programa Bahia Sem Fogo; (Anexo I)

- A SEMA, vem, de forma constante, buscado mecanismos e procedimentos para aperfeiçoamento dos seus processos e planejamentos, de modo a tornar mais efetiva e transparente a execução da programação orçamentária e financeira. Neste aspecto, em consonância às pontuações desse TCE, registramos que não há nenhuma prestação de serviços de terceiros privado sem as devidas licitações, excepcionado os serviços de Suporte Administrativo e Operacional de prédios públicos – Recepção V, o qual é objeto, hoje, simultaneamente, dos processos de licitação SEI nº





**GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA**  
Secretaria do Meio Ambiente  
Gabinete do Secretário

027.1444.2018.0002790-78 e nº 027.1442.2019.0003605-72, em trâmite na fase interna da SEMA, e do processo de adesão ao processo de serviços compartilhados, proveniente da celebração do 2º Termo Aditivo ao Termo de Cooperação nº 013/2017 (processo SEI nº 009.1494.2019.0018144-27), firmado entre a Secretaria de Meio Ambiente e a Secretaria da Administração, que têm como objeto o compartilhamento dos serviços de copa e cozinha e de suporte administrativo e operacional a prédios públicos disponibilizado pela Coordenação de Serviços Compartilhado do CAB, coordenação vinculada diretamente a Secretaria da Administração; (Anexo II)

- Atendendo determinação desta Corte de Contas a SEMA conferiu nova composição à Comissão de Licitação e Equipe de Apoio a Pregoeiro, com presença, qualificada, de servidores pertencentes ao quadro permanente do órgão, conforme Portaria nº 14/2020; (Anexo III)

- A SEMA, em atenção às determinações do Tribunal de Contas do Estado da Bahia - TCE, no tocante à instrução dos seus procedimentos licitatórios, expediu Comunicação Interna às diversas áreas demandantes da Secretaria, com vistas à uniformização de entendimento, para conhecimento do Manual de Termo de Referência elaborado pela Secretaria da Administração do Estado da Bahia – SAEB para que possa subsidiar novas contratações.

Prestadas todas as informações indispensáveis para esclarecer os achados da auditoria realizada pela Egrégia Corte de Contas, renovamos protestos de elevada estima e consideração, colocando-nos à disposição para quaisquer dados adicionais ou complementares que se façam necessários.

  
**JOÃO CARLOS OLIVEIRA DA SILVA**  
Secretário de Meio Ambiente

TCE-PROTOCOLO GERAL  
RECEBIDO  
EM 27/10/2020  
Venício S. Jesukewix  
POSITIVA-GEPRO

## **Quadro de Assinaturas**

Este documento foi assinado eletronicamente por:

Larissa Carregosa de Carvalho  
GEPRO - Assinado em 27/02/2020



Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço <https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia>, digitando o código de autenticação: K5NZE0MDIY